



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 119/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE JULIO BORGES (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações. Opina também pela convalidação de estudos referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

PROCESSO CEE/PI nº 182/2021 e 183/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Júlio Borges (PI).

ASSUNTO: Renovação da autorização para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA e convalidação dos estudos.

RELATOR: Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os processos CEE/PI nºs 182/2021 e 183/2021, nos quais o sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, prefeito do município de Júlio Borges (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização de funcionamento das escolas da rede municipal, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Júlio Borges (PI), CNPJ nº 06.082.420/0001-40, situada, na Avenida Antônio Ribeiro, s/n, Centro CEP: 64.963-000, e-mail: smejulioborges@hotmail.com, para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, e a convalidação dos estudos referente aos anos 2018, 2019, 2020 e 2021.

As escolas da Rede Pública Municipal de Júlio Borges - PI foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 176/2016 e tiveram as suas renovações vencidas em 28 de fevereiro de 2018. A

citada resolução autorizava o funcionamento de 14 escolas.

Na presente solicitação, o requerente solicita a renovação de 08 escolas. No entanto, não foram apresentadas as atas de reuniões das comunidades de como se deu o fechamento das 6 escolas que se encontram paralisadas de acordo com a relação enviada a este conselho, nem como ficou os deslocamentos dos estudantes cujas escolas tiveram o ensino paralisado. Na inspeção realizada pela equipe técnica da SEDUC também não consta nenhuma informação a respeito.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda documentação necessária, incluindo: relação das escolas da rede municipal para as quais é solicitada a renovação de autorização; cópia do documento do requerente; justificativa; organograma; regimento interno de cada escola do município; proposta político pedagógica; matriz curricular, na qual observou-se que a base comum está desatualizada, sendo necessária sua atualização; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano de formação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; os decretos e as portarias de criação das escolas; modelo de diário de classe das escolas municipais; modelo de certificados de conclusão; CNPJ; relatório de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras das escolas. É apresentado, ainda, por escolas: relação dos bens; fotos dos estabelecimentos; alvará; planta baixa; laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Matheus de Macêdo Linhares Silva, inscrito com CREA nº 1917097743.

Os laudos técnicos apresentados concluem informando que nenhuma das unidades escolares possui instalações de acessibilidade e algumas necessitam de reparo nas instalações elétricas, mas, que a prefeitura tem um orçamento já elaborado onde o município se compromete a reformar todas as unidades escolares até 30 de setembro. Ressalta-se que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Vale também ressaltar que, das escolas 08 escolas para as quais o município solicita a renovação, apenas 06 unidades escolares constam no relatório de inspeção da equipe técnica da SEDUC, sendo elas:

- CRECHE CRIANÇA FELIZ, que oferta à Educação Infantil, é de pequeno porte, apresenta condições regulares, necessita de ampliação e adequação.
- PRE-ESCOLA TIO ODÉ, oferta a Educação Infantil, escola apresenta condições boas, necessita adaptar os sanitários à clientela.
- UNIDADE ESCOLAR ARIADSON BATISTA RIBEIRO, que oferece Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, apresenta condições regulares e no momento da inspeção estava passando por reforma nas instalações elétricas e hidráulicas.
- UNIDADE ESCOLAR ALEXANDRINA BRITO, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, apresenta condições regulares de funcionamento.
- UNIDADE ESCOLAR MARIA MADALENA DE CARVALHO, que oferta creche, educação infantil e Ensino Fundamental Completo e EJA, apresenta condições regulares de funcionamento.
- UNIDADE ESCOLAR FLORETINO CAMELO, que oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, apresenta condições regulares de funcionamento.

As seguintes escolas não constam na inspeção:

- ESCOLA MUNICIPAL METÓDIO NASCIMENTO FIGUEREDO, oferta creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e EJA, conforme consta na relação enviada pela prefeitura.

- ESCOLA MUNICIPAL JOSE ELDI RAMOS DE ARAÚJO, oferta creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Finais, conforme consta na relação enviada pela prefeitura.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares; quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais; com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação; no tocante ao transporte escolar, existem 06 ônibus do Programa Caminho da Escola e mais 05 vans terceirizadas.

Foi informado no instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências.

Foi informado também, nas considerações finais do relatório de inspeção, que o ano letivo da Educação Infantil, a época da realização da inspeção, não tinha se iniciado, pois estavam aguardando a conclusão do seletivo dos profissionais.

Sobre a solicitação da convalidação dos estudos realizados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, através do Processo CEE/PI nº 183/2021, a Prefeitura Municipal de Júlio Borges (PI), apresentou toda a documentação exigida.

Para a análise do processo foi solicitado inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos discentes dos anos solicitados. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

Após análise e considerando o relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, considerou-se a viabilidade da validação dos estudos dos alunos regularmente matriculados que frequentaram as unidades escolares do município de Júlio Borges (PI), relativo o período de 2018, 2019 e 2021 para os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

Os estudos de 2020 estão amparados pela Resolução CEE/PI nº 105/2020.

3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas Municipais de Júlio Borges (PI), até 28 de fevereiro de 2023, para ministrar os Cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA, das 06 escolas inspecionadas pela equipe de inspeção da SEDUC – PI.
2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Júlio Borges, nos anos de 2018, 2019 e 2021, até a data de homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.
3. Determinar que a secretaria executiva do conselho solicite ao órgão responsável da SEDUC que seja feita a inspeção das ESCOLA MUNICIPAL METÓDIO NASCIMENTO FIGUEREDO e ESCOLA MUNICIPAL JOSE ELDI RAMOS DE ARAÚJO, para que as mesmas sejam autorizadas por este conselho.
4. Determinar que a Prefeitura Municipal de Júlio Borges (PI), apresente a este conselho as atas de reuniões das comunidades onde tiveram suas escolas paralisadas e nucleadas e como está se dando o traslado dos estudantes, no prazo de 120 dias.
5. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação faça a atualização na sua Base Comum Curricular até o dia 29 de novembro.
6. Determinar que a prefeitura encaminhe a este Conselho a ART da engenharia no prazo de 120 dias, pois conforme estabelecido na Lei nº 6.496/77 sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e

Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

7. Determinar que a Prefeitura adquira laboratório de ciências móvel ou fixo pra as escolas que ofertem o Ensino Fundamental Anos Finais e Completo e apresente por meio de fotos e notas fiscais a este conselho no prazo de 120 dias.
8. Determinar que a Prefeitura Municipal de Júlio Borges (PI) faça os devidos reparos nas escolas citadas no laudo técnico do Engenheiro e pela equipe de inspeção e faça o plano de melhoria das escolas e apresente a este conselho no prazo de 120 dias.
9. Recomendar ao Pleno deste Conselho que se aplique uma advertência a Prefeitura, por motivo do atraso para o pedido de renovação de autorização das escolas do município.
10. Recomendar que o município tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5028879** e o código CRC **F232A464**.